MUNICIPIO DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei 178/2006

SÚMULA: DISPOE SQBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇAO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DA 0UTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURICIO BUENO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais
II - as Prioridades da Administração Municipal
II I- a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Divida Pública Municipal
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII – as disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal em montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 471 de 31 de agosto de 2004-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1", na forma definida na Portaria nº 471/2004.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º- Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem -se dos seguintes:

Demonstrativo I – metas anuais;

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo 11 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 111 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e-Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1° - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.°471/2004 da STN.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIE", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 11 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1 ° - De acordo com o exemplo da 48 Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nO 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2° - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊs EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7° - De acordo com o § 2°, item 11, do Art. 4° da LRF, os Demonstrativo 111 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1 ° - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2° - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices ja comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8° - Em obediência ao § 2°, inciso 111, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9° - O § 2°, inciso 111, do Art. 4° da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10° - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuaria! do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria n° 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade

Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequih'brio das contas públicas.

§ 1 ° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2° - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIo, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2°, inciso 11, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nO 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 , e 2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal~ deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2006, 2007 e 2008.

11 - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei

§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equih'brio das contas públicas.

m - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

m - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles VUlculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional- STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
11 - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
111 - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT); V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT); VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equih'brio entre receitas e despesas~ abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios

Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
11 - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
111 - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equiUbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

§ 1 ° - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, 111 da LRF).

§ 1 ° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nO 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5° 111, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia O I de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações

do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 29 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei especifica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e 11 da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/200 t.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de DespesalModalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

v - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capita~ observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°,11 da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 10, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, 11I da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
11I - exoneração de servidores ocumpantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 10 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades 0\1 funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem

favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1 ° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CRUZMAL TINA, ESTADO DO PARANA
Aos 02 DE MAIO DE 2006

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFITO MUNIICIPAL

PREFEITURA MUNICIPL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

R$1.000,00

ANEXO 1 - METAS FISCAIS									
Artigo 4º, § 1º da LRF									
METAS ANUAIS									
ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	VALOR			VALOR			VALOR		
	corrente	constante	% PIB	corrente	constante	% PIB	corrente	constante	% PIB
1. Receita	7.271.172	6.942.116	0,06531	7.020,19	6.702,49	0,00006	7.602,86	7.258,80	0,00007
2. Despesa	7.271	6.942	0,00007	7.804,72	7.451,52	0,00007	8.452,51	8.069,99	0,00008
3. Resultado Primário	(365)	(349)	(0,00000)	(387,11)	(369,59)	(0,00000)	(387,11)	(369,59)	(0,00000)
4.Resultado Nominal	(171)	(163)	(0,00000)	53,36	50,94	0,00000	53,36	50,94	0,00000
5. Montante da Divida	2.010	1.919	0,00002	2.157,47	2.059,83	0,00002	2.336,54	2.230,80	0,00002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 1.1.1 - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

IMPOSTOS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	98.268,88	
2005(*)	92.961,52	(5,40)
2006(**)	109.340,00	17,62
2007	169.516,17	55,04
2008	181.955,03	7,34
2009	197.057,29	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - O IPTU deve crescer 6,7% com base na valorização dos imóveis, o IRRF acompanhará o crescimento dos salários em torno de 6,5% ao ano, dependendo da variação da tabela do Imposto de Renda, o ITBI tem sua arrecadação instável pois depende do mercado imobiliário e o ISS deve aumentar, em virtude da itensificação da fiscalização.

TAXAS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	6.265,55	
2005(*)	45.299,94	623,00
2006(**)	47.443,05	4,73
2007	118.220,08	149,18
2008	126.894,90	7,34
2009	137.427,17	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - Destaca-se nesta fonte, a Taxa de Licença para funcionamento e renovação dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço. O crescimento dela deve acompanhar os índices inflacionários previstos.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	-	
2005(*)	-	
2006(**)	-	#DIV/0!
2007	-	#DIV/0!
2008	-	#DIV/0!
2009	-	#DIV/0!

(*) Arrecadada
(**) Projetada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.1.1 - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

NOTA - A base dessa receita é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Que deve crescer de acordo com os índices inflacionários programados, inclusive pela intensificação da cobrança para que haja o ponto de equilíbrio.

RECEITA PATRIMONIAL

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	2.435,28	
2005(*)	5.528,16	127,00
2006(**)	3.513,87	(36,44)
2007	3.798,31	8,09
2008	4.077,02	7,34
2009	4.415,42	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - A base dessa receita são as aplicações financeiras. O cálculo fica à mercê do comportamento, oportuno, dos índices oferecidos pelos agentes financeiros.

RECEITA DE SERVIÇOS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	18.446,45	
2005(*)	9.969,64	(45,95)
2006(**)	5.693,28	(42,89)
2007	6.144,55	7,93
2008	6.595,42	7,34
2009	7.142,84	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - A arrecadação principal desta receita é referente aos Serviços de Água e Esgoto, através da Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	2.186.317,77	
2005(*)	3.064.196,00	40,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 1.1.1 - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2006(**)	3.818.000,00	24,60
2007	4.128.079,86	8,12
2008	4.430.992,44	7,34
2009	4.798.764,82	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - Com base no crescimento 2003/2004, projeta-se a arrecadação para os anos seguintes, respeitando a existência de possíveis fenômenos que possa influir de forma negativa no crescimento da econômia, ocasionado baixa na expectativa do aumento que se espera dessa receita.

COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	122.311,40	
2005(*)	17.876,00	(85,38)
2006(**)	14.000,00	(21,68)
2007	15.137,01	8,12
2008	16.247,75	7,34
2009	17.596,31	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - Com base no crescimento 2003/2004, projeta-se a arrecadação para os anos seguintes, respeitando a existência de possíveis fenômenos que possa influir de forma a restringir o desempenho dessa receita.

TRANSFERENCIA FINANCEIRA L.C. 87/96

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	42.673,83	
2005(*)	59.899,00	40,36
2006(**)	53.200,00	(11,18)
2007	57.520,65	8,12
2008	61.741,43	7,34
2009	66.865,97	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - Receita com tendência de aumentar e/ ou diminuir, por isso projeta-se índice baixo para evitar constrangimento no decorrer da arrecadação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 1.1.1 - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINICO ECONÔMICO-CIDE

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	35.143,17	
2005(*)	24.656,00	(29,84)
2006(**)	5.000,00	(79,72)
2007	5.406,08	8,12
2008	5.802,77	7,34
2009	6.284,40	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - Tributo instituído em 2004. Sua previsão para 2005 ficou bem acima, uma vez que a arrecadação acima deduzida da parcela recebida em 2005, foi bem superior. Acredita-se que a partir daí, seu crescimento ocorrerá de acordo com a inflação.

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	422.403,10	
2005(*)	18.433,00	(95,64)
2006(**)	351.200,00	1.805,28
2007	379.722,80	8,12
2008	407.586,31	7,34
2009	441.415,98	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - A arrecadação indicada de 2004, refere-se ao recebido efetivamente em 2004. Calcula-se que o crescimento seja compatível com a variação até a previsão gradativa de 2006 até 2008.

TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	17.020,00	não houve repasse em 2003
2005(*)	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 1.1.1 - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2006(**)	7.130,00	#DIV/0!
2007	7.709,06	8,12
2008	8.274,74	7,34
2009	8.961,55	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - Esta receita advém de um convênio antigo, mantido hoje pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e não se tem noticia de qualquer majoração no valor mensal repassado.

TRANSFERENCIA DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO
2004(*)	69.177,42	
2005(*)	-	(100,00)
2006(**)	45.000,00	#DIV/0!
2007	48.654,69	8,12
2008	52.224,90	7,34
2009	56.559,56	8,30

(*) Arrecadada
(**) Projetada

NOTA - Contempla tres programas: PNAE, PNAC e PNATE. Em 2003, houve liberação apenas para a merenda escolar do ensino fundamental. Para 2004, foram liberados recursos também para merenda escolar na educação infantil e transporte escolar. O crescimento de todos os programas devem corresponder aos índices inflacionários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.1 - META FISCAL DA RECEITA

Artigo 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PROJETADA	PREVISTA		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	3.886.048	4.566.917	4.945.991	5.903	6.336	6.862
RECEITA TRIBUTÁRIA	68.268	176.046	156.783	288	309	334
Impostos	-	130.746	109.340	170	182	197
Taxas	-	45.299	47.443	118	127	137
CM Pavim e obras complementares	-	-	-	51	55	60
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	2.435	-	3.513	4	4	4
RECEITA DE SERVIÇOS	18.446	969	5.683	6	7	7
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.766.041	5.016.231	4.733.878	5.592	6.002	6.500
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	-	3.421.416	3.306.678	4.248	4.559	4.938
Cota-parte do FPM	-	3.064.196	3.818.000	4.128	4.431	4.799
(-) Deduções para o Fundef	-	459.628	408.000	441	474	513
Cota-parte do ITR	-	17.876	14.000	15	16	18
Transferencia Financeira LC. 87/96	-	59.899	53.200	58	62	67
(-) Deduções para o Fundef	-	6.303	7.950	9	9	10
Demais Transferências da União	-	31.963	-	5	6	6
Auxílio Financeiro de Estímulo a Exportação	-	24.656	10.000	11	12	13
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hidricos	-	-	41.000	-	-	-
Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo	-	31.535	41	44	48	52
Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-	18.433	351.200	380	408	441
Transferencia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social	-	-	7.130	8	8	9
Transferencia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educaçãol	-	44.860	45.000	49	52	57
Salário Educação	-	44.860	15.000	2	2	2
Merenda Escolar	-	-	15.000	-	-	-
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	-	-	-	1.101	1.181	1.279
Cota-parte do ICMS	-	1.135.614	1.060.000	1.146	1.230	1.332
(-) Deduções para o Fundef	-	170.336	112.500	122	131	141

Cota-parte do IPVA	-	25.231	39.200	42	45	49
Cota-pate do IPI/Exportação	-	35.828	35.000	38	41	44
(-) Deduções para o Fundef	-	5.374	3.750	4	4	5
Outras Transferências do Estado	-	36.162	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	-	638	-	243	261	283
Transferencias do FUNDEF	-	210.955	225.000	243	261	283
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	-	-	35.000	-	-	-
Convênio para o Transporte Escolar	-	36.162	35.000	-	-	-
Transferencias de Convênios Estaduais	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	856	784	12.600	14	15	16
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-
Indenizações	-	-	-	-	-	-
Restituições	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	856	784	12.600	14	15	16
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	542.109	610	655	709
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	-	520.000	562	603	654
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	22.109	24	26	28
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	24	26	28
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3.886.048	4.566.917	4.945.991	6.513	6.991	7.571

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.2 - META FISCAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DESPESAS CORRENTES	2.715.605,63	4.328.024,97	4.566.134,58	5.653.000,00	6.112.109,86	6.560.607,72	7.105.138,16
Pessoal e Encargos Sociais	1.135.874,74	2.310.384,67	2.237.458,72	2.585.500,00	2.795.482,05	3.000.610,52	3.249.661,19
Juros e Encargos da Dívida	58.642,90	53.714,45	73.373,94	50.000,00	54.060,76	58.027,66	62.843,96
Outras Despesas Correntes	1.521.088,20	1.963.925,85	2.255.301,92	3.017.500,00	3.262.567,05	3.501.969,54	3.792.633,01
DESPESAS DE CAPITAL	581.834,83	663.745,41	639.515,82	1.025.000,00	1.108.245,64	1.189.567,12	1.288.301,19
Investimento	435.641,39	509.882,95	444.110,86	725.000,00	783.881,06	841.401,13	911.237,43
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	16.192,52	153.862,46	195.404,96	300.000,00	324.364,58	348.165,99	377.063,76
Reserva de Contigência	-	-	-	47.000,00	50.817,12	54.546,00	59.073,32
TOTAL	3.297.440,55	4.991.770,38	5.205.650,40	6.725.000,00	7.271.172,62	7.804.720,84	8.452.512,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.3 - META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO							
Artigo 4º, § 2º, II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1.RECEITA TOTAL	4.364.920,72	5.357.312,31	5.896.476,69	6.725.000,00	6.540.272,19	7.020.187,98	7.602.863,58
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	6,42	5.571,59	533,81	90.000,00	3.798,31	4.077,02	4.415,42
(-) Operações de Crédito	252.863,15	269.705,71	-	-	562.231,94	603.487,71	653.577,19
(-) Alienação de Ativos	28.210,00	8.000,00	-	22.109,00	23.904,59	25.658,67	27.788,34
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	4.083.841,15	5.074.035,01	5.895.942,88	6.612.891,00	5.950.337,36	6.386.964,58	6.917.082,64
2.DESPESA TOTAL	3.297.440,46	4.991.770,38	5.605.650,40	6.725.000,00	7.271.172,62	7.804.720,84	8.452.512,67
(-) Amortização e Encargos da Dívida	204.836,22	207.576,91	195.404,96	350.000,00	378.425,34	406.193,65	439.907,72
(+) Reserva de Contingência	-	-	-	47.000,00	50.817,12	54.546,00	59.073,32
DESPESA LÍQUIDA (II)	3.092.604,24	4.784.193,47	5.410.245,44	6.422.000,00	6.943.564,40	7.453.073,20	8.071.678,27
3.SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)		-	301.000,00	628.000,00	628.000,00	679.003,18	728.827,46
4.RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	991.236,91	289.841,54	786.697,44	818.891,00	(365.227,04)	(387.105,44)	(425.768,17)

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 1.4 - META FISCAL - RESULTADO NOMINAL							
Artigo 4º, § 2º, II da LRF							
	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	625.966,17	771.110,69	771.110,69	935.000,00	1.132.000,00	1.057.468,00	1.236.538,00
Artigo 4º, § 2º, II da LRF							
(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(-) Demais ativos financeiros	24.000,00	45.000,00	65.000,00	54.000,00	80.000,00	58.827,00	94.321,00
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	621.966,17	726.110,69	726.110,69	881.000,00	1.052.000,00	998.641,00	1.142.217,00
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-	-
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	621.966,17	726.110,69	726.110,69	881.000,00	1.052.000,00	998.641,00	1.142.217,00
2. RESULTADO NOMINAL		(104.144,52)	-	(154.889,31)	(171.000,00)	53.359,00	(143.576,00)

OK

ANEXO I

OBJETIVOS E METAS

PODER LEGISLATIVO

- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento ás matérias de competência municipal;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- Adquirir móveis, equipamentos e um veiculo.

PODER EXECUTIVO

JUDICIÁRIA

- Proceder a cobrança da Divida Ativa judicialmente;
- Defender e fazer cumprir os interesses do Município, no contencioso;
- Administrativo e judiciário;

ADMINISTRAÇAO

- Dar Continuidade ao processo de informatização da administração pública , objetivando eficiência e modernização na prestação de serviços ;
- Ampliar os recursos humanos, materiais,financeiros e técnicos dos Órgãos do Município;
- Renovar e expandir a frota de veículos, máquinas e equipamentos em geral;
- Desapropriar ou adquirir terrenos para industrias, conjuntos habitacionais e realização de obras;
- Proceder a cobrança da Divida Ativa amigavelmente;
- Manter a política de aumento de arrecadação, ampliando a fiscalização, recadastramento de imóveis e isenções dentro do permitido por lei;
- Promover a captação de recursos de fontes internas e externas;
- Atualizar a planta Genérica de Valores;

- Viabilizar canal de comunicação e informação ao produtor rural, através de sistemas informatizados;

- Implementar parcerias e / ou integração produtor/agroindústria;

- Viabilizar apoio ao associativismo e a verticalização da produção, visando melhor participação na cadeia produtiva;

- Ampliar e modernizar o sistema de telefonia das unidades externas da Prefeitura;

- Centralizar as compras e exercer seu controle através do sistema informatizado;

- Implementar a informatização da frota de veículos, visando a racionalização e redução de custos operacionais;

- Reformar, conservar e/ou construir o edifício Sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina;

- Implantar acompanhamento e avaliação de qualidade de materiais adquiridos;

- Implementar o Programa de \treinamentos dos Servidores Municipais;

- Prqmover a Amortização da Dívida Publica Interna;

- Prqmover a Amortização e Encargos da Divida Confessada – INSS E FGTS;

- Elaborar e executar projetos, adquirir equipamentos para modernização e melhorar o sistema de sinalização, o controle e o fluxo de tráfego urbana no Município;

- Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar penalidades e/ou medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento, parada de veículos, m excesso do peso, dimensões e lotação de veiculo e por emissão de poluentes;

- Arrecadar multas aplicadas conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, bem como por estada e remoção de veículos;

- Explorar economicamente e administrar feiras, quiosques e todas as atividades desenvolvidas em vias, logradouros e equipamentos públicos;

- Regularizar as sessões de áreas públicas pária feiras, artesões, camelôs e ambulantes;

- Divulgar os atos oficiais, bem como a propaganda e divulgação do município;

- Dar condições de funcionamento do posto de Identificação no Município;

- Dar condições de funcionar satisfatoriamente os serviços de cadastro, tributação , fiscalização, tesouraria e de contabilidade;

- Implementar condições de funcionamento dos diversos Conselhos e Comissões Municipais, que alude a Lei Orgânica Municipal;

SEGURANÇA PÚBLICA

- Implementar mecanismos e ações, visando à segurança do cidadão e à manutenção do Patrimônio Municipal, com melhor atendimento do Policiamento Civil e Militar , executar o alistamento e a prestação do Serviço Militar no Município;

- Propiciar condições de funcionamento da Delegacia de Polícia e Polícia Militar;

- Construir e/ou reformar prédios da Delegacia de Policia e cadeia Publica local;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Participar da promoção de eventos a serem realizados no Município;

- Construir , ampliar, reformar e adequar próprios para atendimento em Assistência Social;

- Implementar ações do Conselho Tutelar;

- Intensificar as atividades de abordagem de rua junto a crianças e adolescentes em situação de risco;

- Intensificar as atividades de encaminhamento a farmacodependentes para Instituições de Internamento e Tratamento/dia a drogadiação;

- Implementar a Comunidade terapêutica;

- Implantar Casas Lares para atendimento à população adulta, idosa e portadores de deficiências em situação de riscos;

- Construir Centros Comunitários;

- Fomentar novas organizações de mulheres, bem como apoiar através de convênios, iniciativas já consolidadas que viabilizem a promoção sócio cultural da mulher, visando maior inserção da mesma no mercado de trabalho;

- Desenvolver projetos de caráter preventivo em parceria com instituições Públicas e Privadas, direcionadas a comunidade, enfocando as questões da mulher;

- Realizar campanhas e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Realizar pesquisas, campanhas de divulgação e eventos relacionados as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;

- Construir barracões, pára funcionamento de fábricas comunitárias;

- Dar condições de atendimento a pessoas carentes, na doação de materiais de construções visando o desfavelamento;

- Implementar a criação e instalação do Terminal do Bóia Fria;

- Proporcionar condições de auxiliar pessoas de baixa renda na construção e/ou reconstrução de casas, com vistas ao desfavelamento .

PREVIDENCIA SOCIAL

- Dar condições de funcionamento do sistema previdenciário municipal;

- Manter os encargos com Inativos e Pensionistas.

SAÚDE

- Dar melhores condições de trabalho e apoiar os profissionais de saúde, objetivando a melhoria do gerenciamento e desempenho de suas funções;

- Atualizar e capacitar os profissionais de saúde, através do Projeto de Educação Permanente em Saúde;

- Implantar o Projeto de Avaliação de Custos em Saúde, visando à otimização dos recursos aplicados na Rede de Serviços do Fundo Municipal de Saúde;

- Envolver a participação da comunidade no planejamento e avaliação das ações de saúde;

- Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes na área de saúde, destinada à formação de profissionais de nível médio;

- Implementar parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região, visando otimizar os recursos e disponibilizar atendimento secundário especializado para o Município .

- Implementar o programa de Imunização do Idoso, junto ao Ministério da Saúde;

- Implementar o Projeto de Profilaxia da Meningite;

- Implementar parceria e melhorar a cobertura do Projeto de Combate as Zoonozes no Município;

- Implementar a atividades para erradicação e descentralização das ações de atenção à tuberculose , hanseníases e DST/AIDS;

- Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher através das ações de pré-natal , planejamento familiar, prevenção do câncer de colo útero e mama e assistência ao parto e puerpério ;

- Implementar controle das Doenças Cardiovasculares, de Controle da AIDS e de Saúde do Trabalhador, através de ações interinstitucionais e intersetoriais;

- Implementar a parceria junto ao Projeto UNI , visando o planejamento e a integração ensino-serviço-comunidade nas ações de saúde do Município;

- Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos, saneamento básico através das ações da vigilância Sanitária;

- Implementar as atividades de controle das doenças infecto-contagiosas, através das ações de vigilância epidemiológica;

- Promover a manutenção e investimentos em atividades do Sistema de Saúde de Cruzmaltina , de acordo com as atividades estabelecidas no Plano

- Municipal de Saúde, em consonância com a política do Ministério da Saúde;

- Ampliar ações preventivas no combate às drogas e a AIDS.
- Implementar e dar condições de funcionamento no Programa Saúde da Família/PSF; Saúde Bucal.
- Construir, ampliar, ou remodelar Postos de Saúde
- Implementar e ampliar itens para farmácia básico do município.

EDUCAÇÃO

- Envolver a participação da comunidade no planejamento das ações educacionais, adotar mecanismos racionais, evitando o desperdício de recursos;
- Proporcionar o acesso de todas as crianças à Escola;
- Diminuir os índices de evasão e repetência;
- Construir e reformar unidades escolares;
- Construir e recuperar quadras esportivas utilizadas pelas Escolas Municipais;
- Construir em Centro de Qualificação Profissional;
- Construir Escolas de Informática no Município;
- Suprir as necessidades de alimentação, transporte e manutenção da Rede Escolar;
- Implementar o Programa de Alimentação Escolar;
- Reestruturar a Educação Infantil;
- Reestruturar o atendimento Psicó - Pedagógico;
- Repassar recursos para manutenção básica das escolas através das Associações de Pais e Mestres;
- Reduzir o analfabetismo, através da ampliação do atendimento de jovens e adultos e da oferta do Exame de Equivalência correspondentes às quatro primeiras séries do ensino Fundamental.
- Implantar atendimento aos alunos portadores de deficiências;

Manter o Programa Bolsa família;

- Adquirir e melhorar os acervos das Bibliotecas Públicas Municipais e acervos didáticos e pedagógicos das escolas;

- Implantar uma Escola Profissionalizante com aquisição terreno, construção de um prédio e aquisição de equipamentos.

CULTURA

- Implantar e implementar espaços culturais;

- Desenvolver programas, projetos e pesquisas visando o estabelecimento de uma política de preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
Construir um prédio para funcionamento da Casa da Cultura;

URBANISMO

- Abrir, adequar, alargar, duplicar, pavimentar e calçar vias urbanas e construir galerias pluviais, objetivando a melhoria de condições de tráfego e circulação de veículos e pedestres;

- Implantar e conservar iluminação pública em vias e logradouros públicos e revitalizar o sistema de acesso aos bairros;

- Implantar aterro sanitário;

- Construir galpão para armazenamento de lixo reciclável;

- Adequar o sistema de coleta de resíduos sólidos;

- Implementar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Urbano, sua adequação e destino final;

- Implantar depósito de reciclagem de embalagens e agrotóxicos;

- Construir e reformar próprios municipais, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;